Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de junho de 2023.

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 020/2023, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA O GESTOR DA PARCERIA E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **JOEL PONATH**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,

E demais Vereadores e Vereadora.

A Lei Municipal nº 2.079/2018 encontra-se desatualizada em relação ao valor do repasse, por isso, o projeto de lei proposto tem por objetivo adequar os valores de gratificação mensal face as atuais parcerias firmadas.

Não obstante, a Secretaria de Trabalho, Desenvolvimento e Ação Social deflagrou o presente processo com o desiderato de compatibilização de valores.

Solicitamos seja este Projeto de Lei impulsionado em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do § 1°, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal.

Na expectativa da aprovação no incluso Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 4744/2023

PROJETO DE LEI Nº 020/2023

INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA O GESTOR DA PARCERIA E MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação por exercício da função de Gestor da Parceria e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação instituídas pela Lei Federal nº 13.019/2014:

§ 1º. A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exerça as funções de Gestor da Parceria ou membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

§ 2º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por três servidores, sendo ao menos um efetivo, designados por ato do Prefeito Municipal.”

Art. 2º. A gratificação mensal devida ao servidor designado para função de Gestor da Parceria e aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação obedecerá aos seguintes critérios:

I - Gestor da Parceria ou membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de uma ou mais Parcerias que totalizem um montante de até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) receberão o valor de gratificação de R$ 200,00 (duzentos reais) mensais;

II - Gestor da Parceria ou Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de uma ou mais Parcerias que totalizem valores entre R$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) à R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) receberão o valor de gratificação de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais;

III - Gestor da Parceria ou Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de uma ou mais Parcerias que totalizem valores entre R$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo) à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) receberão o valor de gratificação de R$ 800,00 (oitocentos reais) mensais;

IV - Gestor ou membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de uma ou mais Parcerias que totalizem um montante superior à R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) receberão o valor de gratificação de R$ 1.200,00 (mil e duzentoss reais) mensais;

Art. 3º. Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. Será impedido de participar da Gestão da Parceria ou da Comissão Monitoramento e Avaliação:

I - pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades que serão avaliadas e monitoradas.

II - se parente de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

Art. 5º. Serão destituídos da Comissão de Monitoramento e Avaliação os membros titulares ou suplentes que:

I- deixarem de cumprir suas obrigações de monitoramento e fiscalização;

II - retiverem abusivamente processos, sem impulsionar o andamento do feito em prejuízo do princípio da eficiência;

III - empregarem, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o trâmite regular dos processos ou praticarem atos para favorecer as partes.

Art. 6º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº. 2.079 de 02 de maio de 2018.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 13 de junho de 2023.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal